



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 235/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - TRIBUTARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **J. Remonatto Sociedade Individual de Advocacia**, com sede à Avenida Afonso Pena, nº. 2081, Edifício Dona Netta, Sobreloja, Sala 125, CEP: 79.002-901, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.616.499/0001-50.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Jardel Romonatto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 689.646 SSP/MS, e do CPF nº. 562.579.371-91, residente e domiciliado a Rua Várzea, nº. 161, casa 02, Chácara Cachoeira, em Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Tomada de Preços nº. 013/2018, expedida em 10/09/2018, julgada em 27/09/2018 e homologada em 27/09/2018** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria Jurídica Administrativa – Tributaria para recuperação de direitos Município decorrentes do exercício da competência Tributaria Ativa, e da sua sujeição passiva Tributaria que implique na obtenção de receita ou desobrigação de pagamento de valores correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e procedimento de auditorias específicas em empresas que prestam serviços no Município, conforme legislação Federal e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados de conformidade com a solicitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, que fixará prazos para a execução.

2.2. Com o Levantamento Tributário das Transferências Constitucionais do Imposto Territorial Rural – ITR, no período 2008 a 2012, excluindo o período prescricional com base no CTN;

2.3. Elaborar Planilha – ITR, mês a mês da arrecadação, dos repasses, e apuração de resultados mês a mês e de cada exercício, com compilação final de resultados;

2.4. Apresentação de resultado relativo a importância a ser recuperada pelo município com a base legal do levantamento realizado, obedecendo os prazos prescricional com base no CTN, sendo a entrega dos itens 4.1; 4.2; e 4.3 em 10 dias uteis:

2.5. Oferecer suporte técnico caso necessário, a prefeitura durante a fase de recuperação do credito junto à união, durante toda a fase de liquidação dos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO TRABALHO TECNICO:

3.1 - O trabalho técnico do ISSQN será recebido pela Comissão de Recebimento designada para este fim da Prefeitura, mediante, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral;

3.2 - O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

3.3 - A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.4 - É vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

3.5 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Administração que expedirá o Atestado de Realização do Serviço

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1.- O valor estimado do presente instrumento é de **20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** pagos de acordo com o procedimento licitatório.

4.2.- Diante da cláusula “ad exitum”, o pagamento somente se realizará quando os créditos do objeto da licitação se efetivarem em crédito em conta corrente da do Município.

4.3.- Caso a CONTRATADA opte pelo ISSQN – Imposto Retido o pagamento corresponderá ao Preço Líquido (SEM O ISSQN) e será utilizado para fins de Emissão da Nota de Empenho e Documento Fiscal, ficando sob a responsabilidade do contratante a retenção e pagamento;

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos, ao Contratado poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada Mês, decorrente desta licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 013/2018, cujo valor corresponderá a efetiva aplicação dos resultados obtidos no trabalho especializados contratado, e diante da Cláusula “ad exitum”, o mesmo somente ocorrerá por ocasião da efetiva liberação dos créditos pela União, na conta do Município, que se dará mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente do Município de Santa Rita do Pardo/MS, serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços e laudo do Município.

5.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 6.1.1 – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- 6.1.2 – Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- 6.1.3 – Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 6.1.4 – Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.5 – Acatar as orientações do Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às adequações necessárias/formuladas;
- 6.1.6 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Anexo I e Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;
- 6.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8 – Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 6.1.9 – Deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens e diárias deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada;
- 6.1.10 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.1.11 – Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.12 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, sub locar, ou transferir os serviços;
- 6.1.13 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar;
- 6.1.14 – Manter regular sua documentação no ato de assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas;
- 6.1.15 – Prestar todo o serviço a que se refere este contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1.16 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite.

6.1.17 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.6 – Indicar os locais para a prestação dos serviços.

6.2.7 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

6.2.8 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2.9 – Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.2.10 – Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.2.11 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.2.12 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.2.13 – Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 6.2.14 – Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços;
- 6.2.16 – Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 6.2.17 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato a ser firmado;
- 6.2.18 – Comunicar tempestivamente ao contratado, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 6.2.19 – Receber o serviço testá-lo/avaliá-lo e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo, expedir o Atestado de Realização do Serviço;
- 6.2.20 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação do sucesso da obrigação pactuada;
- 6.2.21 – Não permitir modificações que alterem a estrutura do local da prestação dos serviços sem o consentimento mútuo da Contratante;
- 6.2.22 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 6.2.23 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.2.24 – Emitir pareceres quando necessário aos atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 6.2.25 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.2.26 – Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2.27 – O Órgão/Entidade nomeará um gestor titular e um substituto para fiscalizar o presente contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 6.2.28 – Rejeitar qualquer licença entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
- 6.2.29 – A Contratada fica proibida de veicular as informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços a terceiros sem o consentimento do Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município:

02 – Poder Executivo

02.08 – Gerencia Administrativa Financeira e Receitas

04.123.0002-2.008 – Manutenção das Atividades da Gerencia Financeira

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

8.1 – O prazo par inicio dos trabalho de que trata o objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, corridos contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços (OIS), expedida pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.

8.1.1 – A emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Administração Pública Municipal, será emitida através da Secretaria de Finanças e Planejamento.

8.1.2 – O prazo para conclusão dos serviços, contados da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS) será, no máximo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma do projeto apresentado pela CONTRATADA.

8.1.3 – O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa do município de Santa Rita do Pardo/MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

8.1.4 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificar por ato do Município, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

8.2 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir de 03 de Outubro de 2018 a 03 de Outubro de 2019.**

8.2.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio do vencimento.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.2 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

9.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- c) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas Técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender às determinações da Fiscalização;
- f) Cometer infração às normas legais, Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competente em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do Objeto contratual;
- h) Não iniciar sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado.

10.2 – será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo e/ou em parte o objeto contratual;
- c) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.4 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO:

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Rescisão Unilateral;

12.1.4 – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.6 – Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2 – DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

12.2.1 – Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3 – Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4 – Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções:

a) Ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5 – A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6 – A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:

13.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE CONTRATOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Outubro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Jardel Remonatto
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38